



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 110 , DE 12 DE ABRIL DE 1994.

Dá nova redação ao artigo 21 da Lei Complementar nº 20, de 02 de julho de 1987, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 21 da Lei Complementar nº 20, de 02 de julho de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 - As Subprocuradorias, órgãos da estrutura básica da Procuradoria Geral do Estado, em nº de 5 (cinco), serão implantadas, mediante Decreto, conforme a necessidade de de serviço".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de abril de 1994, 106º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial
de 29/09/87 nº 4104194



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 12 DE ABRIL DE 1987

De nova redação, no art. 2º
da Lei Complementar nº
10, de 02 de julho de
1987, e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
ao saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
promulgou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Complementar
nº 10, de 02 de julho de 1987, passa a vigorar com a seguinte
redação:

"Art. 2º - As Superintendências, órgãos
de estrutura básica da Procuradoria Geral do Estado, em nº de
(cinco), serão implantadas, mediante decreto, conforme a necessidade
de serviço".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra
em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Faço esta Lei no Governo do Estado de Rondônia,
em 12 de abril de 1987, 1009 da República.

OSWALDO PIRES FILHO
Governador